

TERMO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATÓRIAS DESTINADOS A SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA** E A EMPRESA **MARIA REGINA MENDES LEITE CALDAS & CIA LTDA.**

CONTRATO Nº 258/2020

A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha, com sede no Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, na cidade de Euclides da Cunha /Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Luciano Pinheiro Damasceno e Santos**, inscrito no CPF sob o nº 013.979.545-66, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08408081 78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA REGINA MENDES LEITE CALDAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.407.538/0001-76, com sede na Rua Manoel do Conselho Campos, nº 253, Sala 02 e 08, Bairro Centro, CEP 48.500-000, na cidade de Euclides da Cunha-Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **MARIA REGINA MENDES LEITE CALDAS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o nº 01133102 00, expedida pela SSP/BA e portadora do CPF sob o nº 236.906.745-49, residente e domiciliada na Rua Joaquim Santana Lima, nº 512, Bairro Centro, na cidade de Euclides da Cunha-Bahia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 187/2020** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação nº 064/2020**, conforme Lei Federal nº 13.979/20, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato tem por fim a Contratação da empresa especializada **MARIA REGINA MENDES LEITE CALDAS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº

04.407.538/0001-76, em caráter emergencial, para a realização de serviços de assistência a saúde de exames de **ANÁLISES CLÍNICAS** para auxiliar os serviços de avaliação e diagnósticos de infecções por Coronavírus, (COVID-19), na forma da Lei Federal Nº 13.979/20, e alterações posteriores, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Euclides da Cunha-Bahia, com preço global.

1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias tendo início na data de assinatura, e encerramento em 12/12/2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ \$ 39.797,50 (trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**; a ser pago da seguinte forma :

50% cinquenta por cento), que corresponde ao valor de R\$ 19.898,75 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) na assinatura do contrato, e o restante conforme a realização dos exames;

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha inscrita no CNPJ/MF nº 13.698.774/0001-80, sediada no Centro administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.049 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Básico em Saúde

Fonte: 14

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Derviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor - R\$ 39.797,50 (trinta e nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- f) Cumprir outras obrigações sociais e/ou fiscais que vierem a surgir no período contratado seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha-Bahia

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

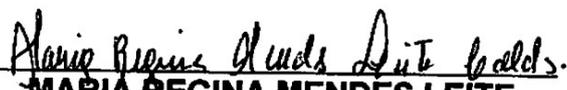
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Euclides da Cunha – BA, 12 de Agosto de 2020.


**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E
SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


**MARIA REGINA MENDES LEITE
CALDAS**
MARIA REGINA MENDES LEITE
CALDAS & CIA LTDA.
EMPRESA CONTRATADA